

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE 5.000 (CINCO MIL) PASTAS EM COURO LEGÍTIMO, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2010.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **LINHA BRASIL PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.611/0001-40, com sede na DF 14 0 km 12 CH. 74, neste ato, representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE GONÇALVES**, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 481.059 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 150.922.161-15 residente e domiciliado em Cond. Mônaco Qd. 23 casa 4 – Lago Sul, Brasília-DF, e, daqui por diante, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, RESOLVEM REGISTRAR O PREÇO do fornecedor acima, vencedor do Pregão Eletrônico nº 005/2010, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição, **sob demanda** para fornecimento de pastas em couro legítimo flocado na cor marrom café, com fechamento de tampa através de botão imantado, duas divisões internas (fole

lateral), com porta caneta, porta cartões e bolso interno com fechamento através de botão de pressão, forrada com nylon 600 e confeccionada em vaqueta, com acabamento integral 14/16 linhas estampa cor marrom, formato 37x26 acabamento final debruada em 02 voltas com aplicação de logomarca (relevo seco), nos termos e condições obrigacionais definidos no Edital e no Termo de Referência do Pregão SRP CFM nº 005/2010.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 - Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2010 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 A partir desta data, fica registrado no Conselho Federal de Medicina o preço do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, objeto desta ata, nos termos e condições obrigacionais definidos no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP CFM nº 005/2010, bem como em contrato a ser firmado entre o órgão fornecedor e o órgão gerenciador.

4.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

REGISTRO DE PREÇO

FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL
LINHA BRASIL PLÁSTICOS LTDA	5.000 (cinco mil)	R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos), totalizando R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

4.3 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.4 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.5 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados.

4.7 O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c. Houver razões de interesse público.

5.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Conselho Federal de Medicina.

5.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor;

6.2 O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

7.1 Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preço os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Amplo – SRP n.º 005/2010;
- b) Termo de Referência;
- c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA;
- d) Planilha de preços.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração que não tenha participado do certame licitatório.

8.2. Incumbe ao órgão que optar pela adesão a esta Ata:

- a. Consultar previamente o órgão gerenciador, com a finalidade de obter informações ou solicitar autorização para aderir a esta Ata;
- b. Verificar as condições praticadas pelo mercado local, para o mesmo objeto, alertando ao órgão gerenciador as situações desvantajosas eventualmente encontradas;
- c. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na Ata, informando ao CFM qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;

- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

10.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- Apresentar modelo da pasta (amostra) no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato para prévia aprovação e posterior emissão da Ordem de Execução do fornecimento pelo CFM;
- Entregar no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após o recebimento da ordem de execução do fornecimento do objeto desta Ata, no edifício sede do Conselho Federal de Medicina situado no SGAS Quadra 915 Lote 72 – Asa Sul, Cep. 70.390-150 - Brasília - DF;
- Entregar as pastas, preferencialmente, acondicionadas em embalagem individual adequada (saco plástico), com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

- Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligada ao cumprimento do presente Contrato;
- Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca do fornecimento, a não ser que haja prévia e expressa autorização ou fornecimento de atestado de capacitação técnica;
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- Realizar o fornecimento contratado dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
- Havendo dúvidas acerca da qualidade do objeto, deverá ser providenciada pelo fornecedor a devida comprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;
- Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar esclarecimentos julgados necessários;

- Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CFM, para representar o fornecedor registrado, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no futuro contrato;
- Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento objeto deste Contrato e do ao Protocolo do CFM;

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 São obrigações do Órgão Gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Expedir a ordem de fornecimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa;

14.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

14.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 14.3 ensejará, além da multa do item 16.3, as sanções previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4 deste edital.

14.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.8 - A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada conforme os valores registrados na “Cláusula Quarta – Dos Preços Registrados”, através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina;

15.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

15.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

15.4 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

15.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.8 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 15.7.

15.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 33.30.05 – Material de Expediente do Orçamento Programa do Conselho Federal de Medicina.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Sra. **Erika Jacqueline Ferreira** – Gestora Titular e pelo Sr. **Glediston Mustefaga** –

Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

17.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I – Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

17.3 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

19.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de agosto de 2010

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**LINHA BRASIL PLÁSTICOS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)